



## RESOLUÇÃO COLPPGCS Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

	Estabelece as diretrizes para a distribuição de bolsas de mestrado, no âmbito Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências
--	---

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (COLPPGCS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; com a Portaria CAPES nº 79, de 28 de abril de 2023; e com a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a distribuição de bolsas de mestrado, no âmbito Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (PPGCS/UFU) e normatizar o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas na área de Ciências Sociais ou outros rendimentos e dá outras providências.

Parágrafo único. Para o recebimento de bolsas previstas no caput deste artigo, o(a) candidato(a) deverá se submeter a processo seletivo específico, cuja realização ocorrerá de acordo com a definição do PPGCS/UFU.

#### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS

Art. 2º Caberá à Comissão de Bolsas a concessão, acompanhamento, fiscalização e renovação das bolsas concedidas ao PPGCS/UFU pelos programas nacionais e estaduais de fomento e outras fontes que não sejam projetos de pesquisa de docentes.

I - A Comissão de Bolsas será composta por três membros: o(a) Coordenador(a) do PPGCS/UFU; um(a) docente eleito(a) por seus pares; e um(a) discente eleito(a) por seus pares, todos escolhidos em eleição específica para essa finalidade.

II - O(A) representante docente precisa compor o quadro de professores permanentes do PPGCS/UFU, enquanto o(a) representante discente precisa estar há pelo menos um ano integrado às atividades do PPGCS como aluno(a) regular.

III - A critério do PPGCS/UFU, o Colegiado poderá assumir as funções e prerrogativas da Comissão de Bolsas.

Art. 3º As bolsas de mestrado serão distribuídas no âmbito do PPGCS/UFU, que é o órgão responsável por essa finalidade.

§ 1º As bolsas a que se refere o caput deste artigo poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

§ 2º A distribuição de bolsas a que se refere o caput deste artigo e o acúmulo previsto no § 1º dar-se-ão de acordo com as normas gerais da UFU, bem como com as diretrizes institucionais e regramentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º A distribuição das bolsas de Mestrado, será realizada de acordo com a ordem de prioridade estabelecida a seguir:

I - mestrandos(as) que ingressaram por ações afirmativas (PPI, PcD), pessoas sob políticas humanitárias no Brasil ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica (cadastradas no CadÚnico), sem vínculo empregatício, sem atividade remunerada e/ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na área de Ciências Sociais da qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Parágrafo único. As bolsas que se referem ao inciso I, serão atribuídas respeitando o critério que contemple metade para ampla concorrência e metade para reserva de vagas, dando prioridade sempre para a reserva de vagas. A ausência de candidaturas para preenchimento da bolsa em algum critério destinará, automaticamente, a bolsa para o outro critério.

II - mestrandos(as) que não ingressaram por ações afirmativas (PPI, PcD), pessoas sob políticas humanitárias no Brasil ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica (cadastradas no CadÚnico), sem vínculo empregatício, sem atividade remunerada e/ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na área de Ciências Sociais da qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

III - mestrandos(as) com vínculo empregatício e/ou percepção de outros rendimentos na área de Ciências Sociais, desde que observados e integralmente atendidos os critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12 desta Resolução.

Parágrafo único. Ocorrendo aprovação pelo Colegiado do PPGCS/UFU de oferecimento de vaga(s) aos Editais de Mobilidade

Internacional, será reservado o quantitativo de bolsas referente a(s) vaga(s) ofertada(s).

Art. 5º A bolsa será concedida pelo período inicial de até doze meses, admitida renovação anual, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de mestrado, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I - Recomendação formal da Comissão de Bolsas, devidamente fundamentada na avaliação do desempenho acadêmico do(a) bolsista e acompanhada da anuência expressa do(a) orientador(a);

II - Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior da bolsa.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 6º A continuidade da concessão da bolsa de estudo fica condicionada ao envio, pelo(a) discente, de relatório semestral de desempenho à Comissão de Bolsas.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS CONCEDIDAS

Art. 7º A renovação semestral da bolsa será apreciada pela Comissão de Bolsas, condicionada à comprovação, pelo(a) bolsista, do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - entrega dos relatórios semestrais de bolsistas, de acordo com o modelo de cada agência de fomento e aprovação destes pela Comissão de Bolsas;

II - aprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre anterior, com conceito final "A" ou, excepcionalmente, "B", nos termos do Regulamento do PPGCS/UFU;

III - inexistência de solicitação de trancamento parcial ou total de disciplinas em qualquer semestre.

Parágrafo único. É vedado ao(à) bolsista requerer dilação de prazo para a defesa da dissertação de Mestrado.

Art.8º A partir do segundo relatório semestral, além das exigências contidas no primeiro relatório semestral, o(a) bolsista deverá comprovar:

I - apresentação de, ao menos, 01 (um) trabalho em congresso científico nacional ou internacional.

Art. 9º A partir da apresentação do terceiro relatório semestral, além das exigências previstas para o primeiro e o segundo relatórios, o(a) bolsista deverá

comprovar o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - publicação de, no mínimo, 01 (um) artigo científico completo em anais de congresso nacional ou internacional, preferencialmente em coautoria com o(a) docente orientador(a);

II - submissão de, no mínimo, 01 (um) artigo a periódico indexado na Área de Ciências Sociais, preferencialmente em coautoria com o(a) docente orientador(a);

III - cumprimento integral das exigências regulamentares do PPGCS/UFU, especialmente a realização dos exames de proficiência em língua estrangeira, do estágio de docência, do exame de qualificação dentro do prazo regimental, bem como a entrega de toda a documentação exigida.

Art. 10 No quarto relatório semestral, o(a) bolsista deverá ter cumprido integralmente todas as exigências anteriormente previstas, bem como ter sido aprovado(a) na Defesa de Dissertação de Mestrado, observado o prazo regimental estabelecido pelo PPGCS/UFU.

Art. 11. Sobre o acúmulo de bolsas, prevalecem as orientações e normas das agências de fomento.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 12. O(A) discente deve obter autorização de seu(sua) orientador(a) para acumular bolsa de estudo concedida por agências de fomento com atividade remunerada na área de Ciências Sociais que não exceda 30 horas e que a remuneração salarial bruta dessa atividade não exceda o valor da bolsa mais 50%.

Art. 13. A concessão de bolsa de estudo cumulada com o exercício de atividade remunerada ou com a percepção de outros rendimentos não desobriga o(a) bolsista do cumprimento integral de suas obrigações perante o PPGCS/UFU e a respectiva agência de fomento, inclusive quanto à observância do prazo de vigência da bolsa.

Art. 14. O(A) bolsista deverá comunicar e, quando for o caso, requerer formalmente à Comissão de Bolsas do PPGCS/UFU qualquer alteração que implique mudança da categoria ou da modalidade da bolsa concedida.

§ 1º A alteração da categoria ou da modalidade da bolsa, bem como sua eventual manutenção, não ocorrerá de forma automática.

§ 2º A comunicação e o requerimento referidos no caput deste artigo serão apreciados pela Comissão de Bolsas e submetidos à deliberação do Colegiado.

Art. 15. A bolsa de estudo poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, pelo Colegiado, caso seja constatado desempenho acadêmico insuficiente do(a) discente ou o descumprimento de qualquer norma vigente relativa à

concessão de bolsas.

Art. 16. No início de cada ano letivo será lançado um edital de seleção de novos bolsistas.

#### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 17. São obrigações do(a) Bolsista de Mestrado do PPGCS/UFU:

I - dedicar-se integralmente ao curso e ao desenvolvimento da pesquisa, observando os prazos estabelecidos no Regimento do Curso;

II - submeter à aprovação do(a) orientador(a) quaisquer alterações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma, etc.);

III - apresentar, semestralmente, relatório de acompanhamento da bolsa, acompanhado de parecer do(a) orientador(a) e da respectiva documentação comprobatória;

IV - mencionar, em todas as publicações e atividades acadêmicas decorrentes da pesquisa, o apoio da(s) agência(s) de fomento;

V - defender a dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês de ingresso no PPGCS/UFU;

VI - cumprir carga horária semanal de 10 (dez) horas presenciais no âmbito do PPGCS/UFU, junto aos Núcleos de Pesquisa e/ou à sala de pesquisa do Programa;

VII - participar, anualmente, de eventos acadêmicos realizados no âmbito do PPGCS/UFU, tais como Aula Magna, seminários, ciclos de palestras, entre outros.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais poderá, a qualquer tempo, definir obrigações complementares aos bolsistas do PPGCS/UFU.

Art. 19. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS/UFU.

Art. 20. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiane Santana Previtali  
Presidente do Colegiado

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Santana Previtali, Presidente**, em 23/02/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7078717** e o código CRC **6199672A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23117.073875/2023-13

SEI nº 7078717